



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

Recebido em 10 / 12 / 2025

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 636 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSEIR POR DECRETO EM AÇÃO GOVERNAMENTAL JÁ EXISTENTE NO ORÇAMENTO VIGENTE, A FONTE DE RECURSO DE CÓDIGO STN NÚMRO 755, DESTINADO AO EMPENHAMENTO DE DESPESA A SER REALIZADA COM RECURSOS RESULTANTE DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB.

Faz saber que ele **ENCAMINHA** ao Poder Legislativo para **DELIBERAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ISERIR POR DECRETO EM AÇÃO GOVERNAMENTAL JÁ EXISTE NO ORÇAMENTO VIGENTE, A FONTE DE RECURSOS DE CÓDIGO STN NÚMERO 755. DESTINADO AO EMPENHAMENTO DE DESPESAS A SER REALIZADA COM A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.**

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no *caput*, e em observância as normas do Tribunal de Contas do Estado, no que concerne ao **Sagres**, fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais reais)**, para o registro de despesas em dotação a seguir discriminado:

ORGÃO RESPONSÁVEL:	02.005 SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	3011 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º Conforme amparado no Inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, será utilizado como fonte para cobertura do crédito ora autorizado o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, apurado na fonte objeto da presente lei.

Art. 3º O artigo 4º. da **Lei Municipal 559/2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O valor arrecadado bem como os rendimentos auferidos com a Alienação dos Veículos objeto de desaferação de que trata esta lei, serão destinado a AQUISIÇÃO DE 3 (TRES) VEÍCULOS NOVOS COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, que servirão ao apoio às ações de manutenção dos serviços de saúde do município.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 10 de Dezembro de 2025.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -